

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2022

1. PREÂMBULO

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jorge Revelino Ferreira, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços constantes no item 05, OBJETO, de acordo com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTO

A presente Inexigibilidade encontra fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe: *“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”*.

3. JUSTIFICATIVA

As ações culturais são indispensáveis ao cotidiano de uma sociedade tanto que anualmente a Fundação de Cultura e Turismo realiza vários eventos e ações culturais, contemplando movimentos de leitura, literatura e escrita de histórias, espetáculos teatrais, workshops, palestras, festivais, feiras, eventos culturais, típicos e temáticos voltados as tradições de nossa gente que buscam enriquecer, harmonizar acompanhando a atualidade e os costumes da nossa sociedade.

Diante disso e considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, a Fundação de Cultura e Turismo tem buscado, dentro de sua realidade e do gosto popular, definir a contratação desta tipologia de serviços.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento nas referidas justificativa e demais aspectos (inclusive de ordem normativa) **DECIDO** e **DETERMINO** a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, III da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. OBJETO

5.1 – Contratação de 01 (uma) apresentação artística teatral do espetáculo “O VENTO NAS ESCOLAS” através da Cia de Teatro o Vento Brasil – Bill Jonathan Pereira 82683344953 (MEI), CNPJ 18.464.723/0001-07, situada na Rua Nereu Ramos, 401, Centro, 89120-000, Timbó, SC, sendo que a apresentação se dará no dia 25 de maio de 2022, conforme Proposta/Orçamento, documentação e demais informações.

5.2 - VALOR:

5.2.1 - O Município de Timbó, através da Fundação de Cultura e Turismo, pagará ao CONTRATADO o valor total do projeto na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.2.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 dias contados da expedição da nota fiscal.

5.2.3 – Dados Bancários:

CPF/CNPJ: 18464723000107

Banco Ailos: 085

Agência: 0101-5

Conta: 11530006

Tipo: Conta Corrente

Posto Atendimento: 050

5.2.4 - No valor estão inclusos: cachê artístico, custas com emissão de nota fiscal, impostos incidentes, transporte de bagagem, traslados, painel de led, rider técnico de som e iluminação.

5.3 – LOCAL DE EXECUÇÃO: Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emir Ropelato.

6. EXECUTOR

6.1 – **BILL JONNATHAN PEREIRA - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 18.464.723/0001-07, com sede à Av. Nereu Ramos, 401, Centro, Timbó/SC.

6.2 – **REPRESENTANTE LEGAL: BILL JONNATHAN PEREIRA**, brasileiro, CPF nº 826.833.449-53 e RG nº 3 060 607, residente à Av. Nereu Ramos, 401, Centro, Timbó/SC.

7. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

Pela ausência comparativa, potencialidade criativa e características intrínsecas, peculiares e exclusivas do trabalho, não há como estabelecer pontos, fatores e critérios objetivos que motivem ou justifiquem a competição, tornando-se dispensável as cotações de mercado.

Entretanto, o valor proposto é o mesmo praticado pelo contratado no mercado, conforme vislumbra-se dos contratos firmados anteriormente com outros órgãos/entidades e publicações juntadas, conforme decisão do TCU, onde:

*“Contratação direta. Justificativa do preço. Meios. A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.**” (Informativo nº 088/2015 do TCU, foi divulgado o Acórdão nº 1.565/2015, Plenário - Pedido de Reexame, Rel. Min. Vital do Rêgo)*

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2022	
27	Referência
22	Fundação de Cultura e Turismo de Timbó - Fct
1	Memória, História, Cultura e Arte
2692	Manutenção das atividades e Eventos Artísticos, Culturais e Históricos de Timbó
333903999000000	Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica
1000000	Recursos Ordinários

9. OBRIGAÇÕES

Além das demais obrigações/responsabilidades/condições a serem consignadas no instrumento contratual estão as que seguem:

9.1- CONTRATADO:

- a) Apresentar toda documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização das apresentações;
- b) Providenciar as apresentações sem atrasos.

9.2- CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura.

10. PUBLICAÇÃO

10.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios

10.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/05/2022

11. REGULARIDADE

O Município de Timbó, através da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, representado pelo Secretário que abaixo subscreve, **CERTIFICA** para todos os fins que a sua definição/descrevo do objeto e termo de referência desta Inexigibilidade encontram plena regularidade com as disposições normativas e técnicas lhes pertinentes, especialmente aquelas exigidas pelo art. 3º da Lei 8.666/93, inexistindo discriminações/exigências que possam limitar, prejudicar, direcionar e/ou ainda inviabilizar a livre e plena participação de interessados e/ou o trâmite afeto ao certame.

Timbó (SC), 19 de maio de 2022.

JORGE REVELINO FERREIRA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO/ APLICAÇÃO	<i>Contratação de 01 (uma) apresentação artística teatral do espetáculo “O VENTO NAS ESCOLAS” através da CIA DE TEATRO O VENTO BRASIL, através da Cia de Teatro o Vento Brasil – Bill Jonathan Pereira 82683344953 (MEI), CNPJ 18.464.723/0001-07, situada na Rua Nereu Ramos, 401, Centro, 89120-000, Timbó, SC, sendo que a apresentação se dará no dia 25 de maio de 2022, conforme Proposta/Orçamento, documentação e demais informações</i>
LOCAL	EEF Prof Emir Ropelato
DOTAÇÃO	22.001.13.0392.0361.2692.33390 / REF 27
FISCAL DO CONTRATO	Jarbas Dallabrida

1. DA PROPOSTA:

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que deverá ser depositado na conta:

BILL JONNATHAN PEREIRA 82683344953

CPF/CNPJ: 18464723000107

Banco Ailos: 085

Agência: 0101-5

Conta: 11530006

Tipo: Conta Corrente

Posto Atendimento: 050

No valor estão inclusos: cachê artístico, custas com emissão de nota fiscal, impostos incidentes, transporte de bagagem, translados, painel de led, rider técnico de som e iluminação.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Apresentar toda documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização das apresentações;
- Providenciar as apresentações sem atrasos.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura.

4. JUSTIFICAÇÃO:

As ações culturais são indispensáveis ao cotidiano de uma sociedade tanto que anualmente a Fundação de Cultura e Turismo realiza vários eventos e ações culturais, contemplando movimentos de leitura, literatura e escrita de histórias, espetáculos teatrais, workshops, palestras, festivais, feiras, eventos culturais, típicos e temáticos voltados as tradições de nossa gente que buscam enriquecer, harmonizar acompanhando a atualidade e os costumes da nossa sociedade.

Diante disso e considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, a Fundação de Cultura e Turismo tem buscado, dentro de sua realidade e do gosto popular, definir a contratação desta tipologia de serviços.

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

Com base nesses argumentos para a contratação do serviço descrito no OBJETO entende-se caracterizada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, III e demais da Lei 8.666/93.

5. DELIBERAÇÃO:

Consoante justificção no “item 4”, é aprovada nos termos em que se encontra, ficando a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó, incumbida da publicação da referida justificção, bem como a exarção dos documentos respectivos para a pela consolidação do previsto, cumpridas nas formalidades legais.

6. LOCAL E DATA DA APRESENTAÇÃO:

Dia 25/05/2022: Escola de Ensino Fundamental Prof. Emir Ropelato;

JORGE REVELINO FERREIRA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

() Termo de referência desenvolvido e transcrito na íntegra pela Fundação de Cultura e Turismo.*

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2022

CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ**, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro, Timbó/SC, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jorge Revelino Ferreira, doravante denominada **FUNDAÇÃO** e **BILL JONNATHAN PEREIRA - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º. 18.464.723/0001-07, com sede à Av. Nereu Ramos, 401, Centro, Timbó/SC, representada por BILL JONNATHAN PEREIRA, brasileiro, CPF n.º 826.833.449-53 e RG n.º 3 060 607, residente à Av. Nereu Ramos, 401, Centro, Timbó/SC, abaixo denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação n.º. xx/2022 e com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis á espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, cumprindo as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OBRIGAÇÕES

O objeto consiste em contratação de 01 (uma) apresentação artística teatral do espetáculo “O VENTO NAS ESCOLAS”, através da Cia de Teatro o Vento Brasil – Bill Jonathan Pereira 82683344953 (MEI), a ser realizada na data de 25 de maio de 2022, junto à Escola de Ensino Fundamental Prof. Emir Ropelato, conforme Proposta/Orçamento, documentação e demais informações.

A **CONTRATADA** e todos os integrantes da apresentação deverão cumprir obrigatoriamente todo o cronograma apresentado pela **FUNDAÇÃO** e as demais responsabilidades estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação n.º. __/2022 e neste contrato.

A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer os equipamentos e demais itens necessários à execução do objeto, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **FUNDAÇÃO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculada ou a terceiros.

O presente Contrato, Inexigibilidade de Licitação n.º. __/2022, proposta comercial, e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação ou obrigação constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES E PAGAMENTO

A **FUNDAÇÃO** pagará diretamente à **CONTRATADA**, por todo o objeto e demais atribuições e

obrigações constantes deste instrumento, tudo de conformidade com a Inexigibilidade nº. _/2022, Proposta Comercial e demais anexos, o valor total R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O pagamento será realizado no prazo de até 15 dias contados da expedição da nota fiscal, conforme a conclusão do objeto.

No valor estão inclusas todas despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, diárias de alimentação, impostos, entre outros.

Estes pagamentos ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do objeto, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

A **FUNDAÇÃO** poderá a qualquer tempo solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando esta última obrigada a fornecê-los.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições da Inexigibilidade nº. 08/2021, anexos e do presente instrumento.

O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** através de depósito bancário junto na conta abaixo:

BILL JONNATHAN PEREIRA 82683344953

CPF/CNPJ: 18464723000107

Banco Ailos: 085

Agência: 0101-5

Conta: 11530006

Tipo: Conta Corrente

Posto Atendimento: 050

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2022	

27	Referência
22	Fundacao de Cultura e Turismo de Timbo - Fct
1	Memória, História, Cultura e Arte
2692	Manutenção das atividades e Eventos Artísticos, Culturais e Históricos de Timbó
333903999000000	Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica
1000000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas na Inexigibilidade de Licitação nº. ___/2022 e anexos, fica também sob a inteira, total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no edital, neste instrumento e demais anexos;
- b) Providenciar a apresentação sem atrasos, nos horários determinados, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela **FUNDAÇÃO**;
- c) Pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do objeto;
- d) Todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos de pessoal ou de materiais, equipamentos e maquinários necessários à execução deste instrumento;
- e) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;
- f) Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do objeto;
- g) por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;
- h) A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **FUNDAÇÃO** e a qualquer terceiro;
- i) Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a **FUNDAÇÃO** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- j) em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato;
- k) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças,

autorizações e materiais necessários a execução do objeto, salvo aqueles de responsabilidade da **FUNDAÇÃO**;

- l) Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;
- m) Em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do objeto, arcando com todos os custos para o mesmo;
- n) Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;
- o) Apresentar toda documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização das apresentações;
- p) Disponibilizar equipe qualificada de profissionais para a execução do objeto;
- q) em facilitar que a **FUNDAÇÃO** acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesmo todas as informações e esclarecimentos solicitados, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto ao cumprimento do objeto e demais atribuições deste instrumento;
- r) Em comunicar a **FUNDAÇÃO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável quanto ao ressarcimento de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Além das demais atribuições contidas no Edital de Inexigibilidade nº __/2022, a **FUNDAÇÃO** caberá efetuar o pagamento nos moldes estipulados na Cláusula Segunda e acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros e à **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses) meses contados de sua subscrição, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, através de termo aditivo.

A partir do início deste contrato fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, respeitado o cronograma, devendo a apresentação ocorrer na data de 25 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) advertência por escrito;

- b) pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela **FUNDAÇÃO**;
- c) pagamento de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato por cada hora de atraso na realização do constante do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável á espécie;
- e) suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos à **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, após o prazo para pagamento estipulado acima, bem como valores de quaisquer natureza devidos pela **CONTRATADA** em decorrência da execução do contrato, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela inexecução contratual, nos quais incidirão multa, juros e correção monetária na forma estabelecida no Código Tributário Municipal e cobrados em processo de execução (Lei Federal 6.830/80).

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem

prévia anuência por escrito da **FUNDAÇÃO**;

- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) unilateralmente pela **FUNDAÇÃO**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- e) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**, com as consequências previstas na Cláusula Sexta.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **FUNDAÇÃO**.

A **CONTRATADA** cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável.

A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam presente instrumento em 04 (quatro) vias

de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó/SC, ____ de ____ de 2022.

MUNICÍPIO

JORGE REVELINO FERREIRA

CONTRATADA

BILL JONNATHAN PEREIRA

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF n°.

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF n°.